



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.443/90, DE 17/12/90.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFEREN
CIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO MUNICI
PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni
cipal, autorizado a efetuar transferência da administração do
Mercado Municipal, para os comerciantes ali estabelecidos.

Parágrafo Único - A Administração referida nes
te Artigo, relaciona-se com todos os serviços que a Prefeitu
ra Municipal coloca à disposição do Mercado Municipal, a sa
ber:

01. - limpeza pública;
02. - iluminação;
03. - vigilância pública;
04. - reparos, limpeza e conservação de boxes e de toda a áre
a do Mercado Municipal.

Art. 2º. - Com transferência da administração do
Mercado Municipal, os comerciantes ali estabelecidos, ficam
isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Área

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o
Artigo 2º., da presente Lei, terá efeitos retroativos a 1º.
de janeiro de 1990.


Art. 3º. - A Administração Municipal exercerá fiscalização sobre as condições de funcionamento do Mercado, e, se for verificada condições precárias para atendimento à comunidade, a Administração do referido Mercado retornará à Prefeitura Municipal, retornando também, todas as condições anteriormente estabelecidas, inclusive o pagamento dos tributos devidos.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jaír Correa
Secretário Municipal de Administração